

A **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.681/0001-10, na qualidade de administrador do CSHG CROW TECH CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.630.234/0001-08 ("Fundo"), vem, por meio deste, substituir o ato societário disponibilizado em 16/07/2025 no site da Comissão de Valores Mobiliários, visto que constou um erro material, bem como realizar o upload dos documentos societários ("Ata + Regulamento + Anexo da Classe"). O Administrador do Fundo informa que a data de implementação dos Documentos Societários do Fundo anexos, permanecerá dia 16/07/2025, conforme deliberado no instrumento particular de alteração do Fundo.

REGULAMENTO DO
CSHG CROW TECH CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº. 41.630.234/0001-08

DATA DE VIGÊNCIA: 16/07/2025

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

- 1.1 CSHG CROW TECH CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”),** regido pela parte geral e Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175/22**” e “**CVM**”), terá como principais características:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	
Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Forma de Condomínio	Fechado
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Classe CVM	Multimercado Crédito Privado.
Possibilidade de Integralização em Ativos Financeiros	Sim
PRESTADORES DE SERVIÇOS	
ADMINISTRADOR	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, Conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021 (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	IBBRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária com sede na Cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Andar 21, sl. 2116, METROPOLITAN MALL - Bloco Tokyo, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.444.602/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.544, expedido em 08 de fevereiro de 2022 (“GESTOR” e, em conjunto com o ADMINISTRADOR, “Prestadores de Serviço Essenciais”).

CUSTODIANTE	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, Conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021 (“CUSTODIANTE”).
DISTRIBUIDOR	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, Conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021 (“DISTRIBUIDOR”).
INFORMAÇÕES GERAIS	
Exercício Social	Março.
Tipo de Tributação	Busca longo prazo, com enquadramento tributário como entidade de investimento, nos termos da legislação vigente.
Observância de regras especiais para cotistas EFPC ou RPPS	Não.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo, correspondente à classe única de Cotas aqui prevista. Este Regulamento poderá, ainda, contar com apêndices, caso venha a possuir diferentes subclasses de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).
- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/22.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem ser arcadas pelo Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – TRIBUTAÇÃO

- 4.1** A tributação aplicável aos Cotistas e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário distinto do disposto neste Capítulo. O Cotista que, de acordo com

a legislação vigente, não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda (“IR”) ou do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) — por motivo de isenção, alíquota zero, imunidade, entre outros — deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória de sua situação tributária, conforme exigido pela regulamentação vigente.

- 4.2** Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será considerado de “curto prazo” para fins fiscais, e os rendimentos estarão sujeitos às seguintes alíquotas de imposto de renda na fonte:
- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre os rendimentos apurados em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (ii) 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos apurados em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. e
- 4.3** Caso o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será considerado de “longo prazo” para fins fiscais, e os rendimentos estarão sujeitos às seguintes alíquotas regressivas de imposto de renda na fonte:
- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações entre 361 (trezentos e sessenta e um) e 720 (setecentos e vinte) dias;
 - (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações superiores a 720 (setecentos e vinte) dias.
- 4.4** Os resgates efetuados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação estarão sujeitos à incidência do IOF regressivo, conforme legislação vigente, limitado ao rendimento da operação.
- 4.5** Caso o FUNDO mantenha em sua carteira, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido investido em ações negociadas em mercados organizados no Brasil ou no exterior, ou em ativos a elas equiparados, os rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo da aplicação, nos termos da legislação vigente.
- 4.6** Na hipótese de o FUNDO realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, observar-se-ão, adicionalmente, as normas tributárias do país de origem dos investimentos, conforme aplicável.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.azumidtv.com.br



IBBRA \$

SAC: sac@azumidtv.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@azumidtv.com.br

* * *

ANEXO

CSHG CROW TECH CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº. 41.630.234/0001-08
CLASSE ÚNICA DE COTAS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Ao ingressar no FUNDO, os investidores deverão assinar termo de adesão, através do qual atestam que conhecem, entendem e aceitam a Política de Investimentos e, conseqüentemente, os riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	Não há
Tipo de Condomínio	Fechado
Prazo de Duração	Indeterminado
Objetivo do Fundo	O objetivo precípua do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros. A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange a categoria a que o FUNDO pertence. Para os fins deste Regulamento, consideram-se ativos financeiros aqueles elencados no artigo 2º da Resolução CVM 175/22.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas.
Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	15 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00
Saldo Máximo	N/A.
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00
Investimento Adicional Mínimo	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate	R\$ 1.000,00
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0

Aplicação - Pagamento	D+1
Resgate - Cotização	D+0
Resgate - Pagamento	D+1

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Taxa de Administração	0,15% a.a. (ao ano), sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizável pelo IPCA.
Taxa de Gestão	0,500% a.a. sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa de Performance	N/A.
Taxa de Entrada	N/A.
Taxa de Saída	N/A.
Taxa de Custódia	0,03% a.a. sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa Máxima de Distribuição	0,01%
Base de Cálculo	Valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento	Diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido	D-1.
Data de Pagamento	Até o 5º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.
Índice de Correção	IPCA.
Periodicidade de Correção	Anual, possuindo como data base a 1ª (primeira) cota do FUNDO sob responsabilidade do ADMINISTRADOR.
Gross Up	Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
ALÉM DAS TAXAS ESTABELECIDAS NESTE QUADRO, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO ÀS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU PERFORMANCE DOS FUNDOS NOS QUAIS PORVENTURA INVISTA.	

CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1 A política de investimento do FUNDO consiste em realizar operações em diversas modalidades de ativos financeiros, sem comprometimento em concentração de fator de risco, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento.

2.2 A meta do FUNDO será buscar o maior retorno absoluto para o FUNDO e seus cotistas, observados os riscos inerentes às estratégias adotadas e os limites de exposição definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

2.3 A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações descritas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente em relação à classe a que o FUNDO pertence, observado o disposto no quadro abaixo.

2.4 Os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor, bem como os demais parâmetros de exposição da carteira do FUNDO, observarão as disposições da Resolução CVM nº 175/22, Anexo I, podendo ser ajustados conforme a natureza do público-alvo da CLASSE, nos seguintes termos:

(i) Quando as cotas forem destinadas exclusivamente a investidores qualificados, os limites previstos nos incisos I a III do art. 45 e no art. 60 do Anexo Normativo I serão computados em dobro, e os limites do art. 45, §§1º e 2º, poderão ser majorados para até 60% e 40%, respectivamente, desde que observados os requisitos regulamentares, inclusive quanto à atuação de formador de mercado;

(ii) Não há limite por modalidade de ativo financeiro para aplicações em cotas de outros FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados;

(iii) Quando a CLASSE for destinada exclusivamente a investidores profissionais, o Regulamento poderá prever expressamente: (a) A não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro previstos nos arts. 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I; (b) A aplicação de recursos no exterior de forma ilimitada; e (c) A não obrigatoriedade de cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 22 do Anexo Normativo I, no que tange ao administrador fiduciário.

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da Classe	
			Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22	0%	100%	0%	100%
Cotas de fundos de índice de renda fixa e Cotas de fundos de índice de renda variável	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em participações (FIP)	0%	100%		
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)	0%	100%		
Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22	0%	100%		

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em ativos não-padronizados	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22	0%	100%		
Títulos públicos federais	0%	100%		
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira				
Operações compromissadas				

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR		
ATIVOS	Limites sobre o Patrimônio do Fundo)	
	Possibilidade	Máximo
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL
Ativos financeiros emitidos por ADMINISTRADORA, GESTORA ou partes ligadas.	Sim	Até 100% do PL

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO	
Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Exposição Máxima a Risco de Capital (em % do PL)	70%
Crédito Privado	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos fundos investidos - Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 100%
Investimentos no Exterior	
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)	100%

RESTRIÇÕES ADICIONAIS	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição tomadora	Sim

Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição doadora	Sim
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Sim
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	Sem limites
Operações denominadas <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo	Sim

- 2.5 O FUNDO não fica obrigado a consolidar as aplicações com as carteiras dos fundos de investimento em que aplique seus recursos nos casos em que seja destinado a investidores profissionais, nos termos da legislação em vigor.
- 2.6 Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:
- (i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação;
- 2.7 Somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, observadas as dispensas previstas na regulamentação em vigor.
- 2.8 O registro a que se refere o item 2.8 deverá ser realizado em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.
- 2.9 É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.
- 2.10 Para fins do presente Regulamento, consideram-se como ativos financeiros:
- (i) títulos da dívida pública;
 - (ii) contratos derivativos;
 - (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item (iv);
 - (iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
 - (v) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
 - (vi) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

(vii) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e

(viii) *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente descritos neste Regulamento.

2.11 É permitido ao FUNDO o investimento em ativos financeiros no exterior, desde que tais ativos observem ao menos uma das seguintes condições:

(i) sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

(ii) tenham sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.12 Para fins desse Regulamento, entende-se como “ativo de renda fixa” o tipo de investimento que possui remuneração paga em intervalos e condições preestabelecidas, tais como: (i) certificados de depósito bancário (CDB); (ii) operações compromissadas; (iii) debêntures; (iv) letra de crédito imobiliário (LCI); (v) letra de crédito do agronegócio (LCA); (vi) letra de câmbio (LC); (vii) letra financeira (LF); (viii) depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos; (ix) certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e (x) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

2.13 São considerados ativos financeiros no exterior os ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil.

2.14 Ao aplicar em fundos de investimento ou outros veículos de investimento no exterior, o FUNDO deve observar as seguintes condições:

(i) O ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do CUSTODIANTE, deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

(ii) O GESTOR deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições: (i) seja constituído, regulado e supervisionado por autoridade local reconhecida; (ii) possua o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias; (iii) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida; (iv) possua custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida; (v) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de

auditoria independente; e (vi) possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política do fundo investidor.

2.15 O FUNDO só estará autorizado a realizar operações com derivativos no exterior caso tais operações observem, ao menos, uma das seguintes condições:

- (i) sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia, ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (ii) sejam informadas às autoridades locais;
- (iii) sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- (iv) tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.16 O FUNDO só estará autorizado a realizar operações com derivativos no exterior caso tais operações observem, ao menos, uma das seguintes condições:

- (i) sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia; ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (ii) sejam informadas às autoridades locais;
- (iii) sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- (iv) tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.17 O FUNDO deverá observar os limites de concentração por emissor, conforme definidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

2.18 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites, cumulativamente, em relação:

- (i) ao emissor do ativo subjacente; e
- (ii) contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.19 Cumulativamente aos limites por emissor, o FUNDO observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme definidos na regulamentação em vigor e no item 2.3 deste Regulamento.

2.20 O FUNDO poderá deter parte de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, no limite estabelecido no Quadro “Ativos

Financeiros Relacionados ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR”, no item 2.3 deste Regulamento, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

- 2.21** O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais que representem risco de crédito privado, nos termos da regulamentação vigente. Os cotistas reconhecem que a política de investimento da CLASSE permite tal concentração e os riscos decorrentes dessa exposição.
- 2.22** O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 3.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 3.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 3.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175/22.
- 3.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175/22 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 4 – PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

- 4.1** Os prestadores de Serviços ao Fundo encontram-se devidamente descritos no quadro “Prestadores de Serviço”.
- 4.2** ADMINISTRADOR é responsável pela administração do FUNDO e, sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Administrador tem poderes para representar o FUNDO, em juízo e fora dele.
- 4.3** Ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na qualidade de administrador e gestor de fundos de investimento e carteiras, competirão todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do Fundo, considerando a legislação brasileira aplicável, em especial a Resolução CVM 175/22.
- 4.4** O GESTOR movimentará os títulos e valores mobiliários integrantes do Fundo sempre em observância das regras e limites contidos nos documentos constitutivos do Fundo, com diligência, zelo e de acordo com as normas técnicas e as melhores práticas, aproveitando-se de sua experiência no mercado financeiro e de capitais ao desempenhar as funções que lhe caibam em razão deste contrato, não

autorizando a liquidação de operações que estejam em desacordo com o Regulamento do Fundo, com a legislação vigente e com as normas expedidas.

4.5 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do FUNDO em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas normas correlatas;
- (iv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo V da Resolução CVM 175/22;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- (vi) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive da lâmina, se houver;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do FUNDO;
- (viii) observar as disposições constantes do regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

4.6 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

4.7 Inclui-se entre as obrigações do GESTOR contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

4.8 O GESTOR pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se

encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

4.9 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO; e
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.10 O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o ADMINISTRADOR e o GESTOR sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR serão remunerados de acordo com a remuneração descrita no Quadro “Remuneração dos Prestadores de Serviço” deste Regulamento.
- 5.2** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 5.3** O CUSTODIANTE receberá do FUNDO, pela prestação de serviços de custódia, no máximo, a remuneração descrita no Quadro “Remuneração dos Prestadores de Serviço”, item “Taxa de Custódia”.
- 5.4** A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 5.5** O valor da Taxa de Performance, se houver, será cobrado conforme consta do Quadro “Remuneração dos Prestadores de Serviço”, e será pago ao GESTOR no 2º (segundo) dia útil subsequente ao vencimento de cada “Período de Cobrança” ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 6 – ENCARGOS DA CLASSE

- 6.1** A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/22, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) as taxas de administração e de performance;
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de Conselho Consultivo de Investimentos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se for o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.
- 7.2** O valor da cota do FUNDO deve ser calculado a cada dia útil, conforme indicado no Quadro “Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas”, no item “Tipo de Cota do Fundo”.
- 7.3** O valor da cota será determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao FUNDO investir no exterior.
- 7.4** Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior.

- 7.5 Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro “Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas”.
- 7.6 Para fins deste Capítulo, são considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, estadual e municipal na sede do ADMINISTRADOR.
- 7.7 É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- 7.8 Alternativamente ao disposto no item 7.8. acima, o ADMINISTRADOR pode suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, novas aplicações apenas para novos investidores. A faculdade de que se trata esse item não impede a reabertura posterior do FUNDO para novos investidores, a critério do ADMINISTRADOR, a qualquer tempo.
- 7.9 As condições de aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão definidas conforme descrito no Quadro “Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas”.
- 7.10 A solicitação de aplicações e resgates de recursos no FUNDO somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro “Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas”. A solicitação de aplicações e resgates feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.
- 7.11 Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.
- 7.12 O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:
- (i) O GESTOR, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do FUNDO, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos; ou
 - (ii) o FUNDO não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.
- 7.13 O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.
- 7.14 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na data da conversão, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.
- 7.15 A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTM.
- 7.16 A precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de controlador dos ativos do FUNDO, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
- (ii) caso o FUNDO possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira do FUNDO;
- (iii) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência do desenquadramento da carteira do FUNDO; e
- (iv) por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o ADMINISTRADOR, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.

7.17 Quando o resgate de cotas do FUNDO for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo correspondente deste Regulamento.

7.18 A cota do FUNDO poderá ser objeto de cessão, transferência ou doação.

7.19 A integralização das Cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, na forma definida em cada emissão.

7.20 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação dos Cotistas de aportar recursos no FUNDO, não sanada nos prazos previstos abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias de Cotistas, (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO, e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.

7.21 As consequências referidas acima somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

7.22 Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

7.23 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

7.24 Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 9.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175/22, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (em conjunto “Assembleia de Cotistas”).
- 9.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 9.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 9.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 9.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 9.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 9.7 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 9.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 9.9 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 9.10 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175/22.
- 9.11 A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da classe ou subclasse, conforme aplicável, na forma da Resolução CVM 175/22 e alterações posteriores.
- 9.12 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria		Quórum
(i)	aprovar as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175/22 (parte geral);	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]

Matéria		Quórum
(ii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(iv)	deliberar sobre a emissão de novas cotas;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(v)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(vi)	deliberar sobre a alteração do Regulamento;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(vii)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(viii)	deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]
(ix)	em caso de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 10 abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas.	[Maioria de votos das Cotas subscritas presentes]

9.13 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO 10 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 10.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 10.2** Na hipótese de liquidação da Classe, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido em Assembleia de Cotistas.
- 10.3** A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre: (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.
- 10.4** Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos, além dos demais requisitos exigidos pela Resolução CVM 175/22.
- 10.5** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

- 10.6 Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 10.7 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.
- 10.8 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 10.9 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a empresa de auditoria contratada deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 11.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 11.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.
- 11.3 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 11.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

11.4.1 Risco de Mercado: O Fundo está sujeito à variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o FUNDO contabiliza seus ativos pelo “valor de mercado”, poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do FUNDO. Nessas circunstâncias, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras têm um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

Risco de Crédito: O Fundo está sujeito ao risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO, que podem não cumprir suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam

comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Caso o FUNDO realize investimentos em crédito privado em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, os cotistas devem estar cientes de que o FUNDO estará sujeito ao risco de perda substancial de patrimônio em decorrência de eventos que acarretem o não pagamento desses ativos, inclusive em situações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou regime de administração temporária dos emissores responsáveis.

- 11.4.2 Risco de Liquidez:** É caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, dificultando ou impedindo a venda de posições pelo GESTOR no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.
- 11.4.3 Risco de Concentração:** O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores ou em uma única ou determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO potencializa, desta forma, o risco de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou de desvalorização dos referidos ativos.
- 11.4.4 Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos:** Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
- 11.4.5 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.
- 11.4.6 Risco Cambial:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.
- 11.4.7 Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de

investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

11.4.8 Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

11.4.9 Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo – FATCA: De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do FUNDO em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo FUNDO advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o FUNDO cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida por meio e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do FUNDO ou, se o FUNDO for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA.

O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO.

Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus

beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual é recomendável que os potenciais investidores consultem seus assessores em relação às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do FUNDO, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do FUNDO e, portanto, os resultados decorrentes do FUNDO poderão ser impactados.

11.4.10 Risco de Derivativos: Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante período indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Caso tenha sido indicado a possibilidade de investimento em “Instrumentos Derivativos” e, ainda, a possibilidade de “Exposição a Risco de Capital”, o FUNDO poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa na rentabilidade do FUNDO. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo que em havendo a possibilidade de exposição a risco de capital, se assim estiver definido nas “Condições Específicas” deste Regulamento, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o FUNDO (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o FUNDO for contraparte.

11.4.11 Risco de Enquadramento Fiscal: Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o FUNDO poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o GESTOR decida por reduzir o prazo médio do FUNDO. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no FUNDO.

19.4.18 Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem

ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 11.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.
- 11.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.
- 11.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 12 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 12.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante.
- 12.2 O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, de acordo com a informação no Quadro referente a “Exercício Social”.
- 12.3 As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.
- 12.4 As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 12.5 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

CAPÍTULO 13 – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- 13.1 Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, o GESTOR irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto, que encontra-se disponível no website do GESTOR.
- 13.2 O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 13.3 O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do FUNDO, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos

direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o FUNDO, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- 14.2** O ADMINISTRADOR e a GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como seus diretores, gerentes e funcionários, poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO ou os fundos investidos operem ou venham a operar.
- 14.3** O FUNDO realizará as operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, podendo adquirir, inclusive, títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas.
- 14.4** Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do FUNDO, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercera os direitos e cumprira as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 14.5** No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o 1º titular, para todos os fins.
- 14.6** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 14.7** A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão ao Regulamento implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 14.8** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 14.9** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 14.10** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao **FUNDO**, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

* * *

**REGULAMENTO_CSHG CROW TECH CAPITAL FIM CP RESP. LIMITADA_v.f.
16.07.2025.pdf**

Documento número #1df8624a-4811-4aeb-9f39-49f1f5e000d9

Hash do documento original (SHA256): d128bbf4d7171b9b0c991355224407b99d082700ff6866e74745e13f1c37b54a

Hash do PAdES (SHA256): 2d0e92ceb8e2ee7e5d6d702014fabf924d154a95791305d79e7cfb9065f30eeb

Assinaturas **Vitor Peredo Moscatelli**

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 14 ago 2025 às 13:26:10

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

 Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 11 ago 2025 às 17:54:48

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

 Augusto Santiago Gratão Gomide

CPF: 037.107.171-24

Assinou como representante legal em 13 ago 2025 às 16:43:18

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 fev 2027

Log

11 ago 2025, 17:40:16	Operador com email pedro.castro@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 1df8624a-4811-4aeb-9f39-49f1f5e000d9. Data limite para assinatura do documento: 10 de setembro de 2025 (17:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 ago 2025, 17:44:10	Operador com email pedro.castro@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de setembro de 2025 (14:18).
11 ago 2025, 17:44:10	Operador com email pedro.castro@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: augusto@ibbra.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Santiago Gratão Gomide e CPF 037.107.171-24.

11 ago 2025, 17:44:10	Operador com email pedro.castro@azumidtv.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtv.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
11 ago 2025, 17:44:10	Operador com email pedro.castro@azumidtv.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtv.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Peredo Moscatelli e CPF 332.506.578-32.
11 ago 2025, 17:54:48	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.63928389720624 e longitude -46.72160915504917. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 ago 2025, 16:43:18	Augusto Santiago Gratão Gomide assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 037.107.171-24. IP: 45.191.204.228. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2025, 13:26:10	Vitor Peredo Moscatelli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6441365 e longitude -46.7182473. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2025, 13:26:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1df8624a-4811-4aeb-9f39-49f1f5e000d9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1df8624a-4811-4aeb-9f39-49f1f5e000d9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.